



PROTOCOLO

Entre,

Primeiro:

VSA Madeira – Comércio de Automóveis, S.A., com sede ao Caminho do Poço Barral, São Martinho, no Funchal, inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 511 081 235, representada pelo seu Administrador Paulo Manuel Jardim Pereira, adiante apenas designada por “VSA”;

Segundo:

Madeira Rent – Sociedade de Aluguer de Automóveis, Lda., com sede no Funchal, à Rua Vale da Ajuda, n.º 52, São Martinho, inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 511 105 835, representada pelo seu sócio gerente Filipe Manuel Gonçalves Sousa, adiante apenas designada por “SIXT”;

e

Terceiro:

Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas, com sede em Rua da Carreira, nº 63 – 3º, sala O, Concelho do Funchal, contribuinte fiscal número 500978905, representada pelo seu Presidente do Secretariado Regional, António Eduardo de Freitas Jesus, adiante designada apenas por “OE”.

Considerando que:

- (i) A VSA tem por objecto o exercício da actividade de venda e revenda de viaturas novas e usadas, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;
- (ii) A SIXT, por sua vez, tem por objecto o exercício da actividade de aluguer de automóveis sem condutor e comercialização de veículos, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;
- (iii) A VSA e a SIXT fazem parte do mesmo grupo empresarial, mantendo entre si estreitas relações comerciais;
- (iv) No âmbito das suas actividades comerciais, a VSA e a SIXT manifestaram a sua disponibilidade e interesse em manter um relacionamento privilegiado com a OE e os seus membros;
- (v) Por sua vez, a OE, está empenhada em promover e proporcionar aos respectivos membros serviços de qualidade em condições vantajosas, e reconhece o interesse em desenvolver e aprofundar o relacionamento existente com a VSA e com a SIXT;

é celebrado o presente Protocolo que é constituído pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Pelo presente Protocolo, a VSA e a SIXT comprometem-se a assegurar aos respectivos beneficiários o acesso em condições preferenciais a um conjunto de viaturas e serviços por elas comercializados.
2. As condições preferenciais referidas no número anterior encontram-se especificadas nos Anexos 1 e 2, que constituem parte integrante do presente Protocolo, em função do tipo de produto/serviço a que digam respeito.

Cláusula Segunda

(Âmbito)



1. Consideram-se beneficiários do presente Protocolo os membros e funcionários da OE.
2. Para que possam ter acesso às condições preferenciais definidas por este Protocolo os beneficiários deverão ainda dispor do cartão de membro e os funcionários de um outro documento identificativo emitido pela OE que comprove a sua qualidade de beneficiário junto da VSA e da Sixt, nos termos do anterior n.º 1.
3. A VSA reserva-se, porém, o direito de apreciar e decidir as operações que lhe sejam propostas pelos beneficiários no âmbito do presente Protocolo, designadamente operações de financiamento de aquisição de viaturas novas e/ou usadas, de acordo com os critérios normalmente utilizados pela VSA para apreciação de operações dessa natureza, bem como alterar as condições e produtos constantes deste mesmo Protocolo quando influenciados por alterações legislativas ou de política interna na VSA.
4. A aplicação das condições definidas neste Protocolo a bens e serviços que os beneficiários detenham junto da VSA e/ou da SIXT antes da celebração do mesmo não é automática. Cabe aos beneficiários interessados identificarem-se perante a VSA e/ou a SIXT e solicitarem o acesso a essas condições, sendo aplicáveis os procedimentos e preço em vigor para processos de alteração de condições.

Cláusula Terceira

(Prestações das partes)

1. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente Protocolo, a VSA e a SIXT comprometem-se a manter a OE regularmente informada das respectivas iniciativas comerciais. Do mesmo modo, os beneficiários do Protocolo poderão, a todo o tempo, dirigir-se aos balcões da VSA e/ou da SIXT na Região Autónoma da Madeira.
2. A OE, em colaboração com a VSA e a SIXT, divulgará o presente Protocolo e posteriores alterações que se venham a verificar, junto dos beneficiários do mesmo.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento do Protocolo)

O acompanhamento permanente da boa execução do presente Protocolo é especialmente cometido a uma ou duas pessoas, indicadas por cada uma das partes.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano, entrando em vigor nos termos referidos na cláusula seguinte e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhuma das Partes o denunciar através de carta registada com aviso de recepção expedida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.
2. Qualquer das Partes pode, ainda, pôr termo ao presente Protocolo, comunicando essa intenção à outra Parte por carta registada com aviso de recepção dirigida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a extinção dos efeitos daquele decorrentes.

Cláusula Sexta

(Assinatura e entrada em vigor)

1. O presente Protocolo será assinado à distância, pelo que a sua entrada em vigor apenas se verificará no dia seguinte ao da sua recepção pela VSA e pela SIXT.
2. O envio do Protocolo para a VSA e para a SIXT, devidamente assinado pelo representante da OE, deverá efectuar-se através de carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada da referida na cláusula oitava do Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alterações Contratuais)

1. A VSA e/ou SIXT poderão alterar as condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo designadamente se tais alterações corresponderem a variações ocorridas em idênticas condições por elas oferecidas à generalidade dos seus clientes.
2. Para o efeito acima referido, a VSA e/ou a SIXT comunicarão as novas condições à Segunda Outorgante por qualquer meio legalmente admissível a esta dirigida e expedida para a morada referida na cláusula oitava.
3. Caso não concorde com as novas condições propostas, a Segunda Outorgante poderá resolver de imediato o presente Protocolo, desde que o comunique à VSA e/ou à SIXT, conforme o caso, por carta registada com aviso de recepção expedida para a morada indicada na cláusula oitava nos quinze dias seguintes à data da recepção da carta a que alude o número anterior.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações no âmbito das cláusulas quinta e sétima, deverão ser efectuadas por carta registada com aviso de recepção, ou fax, e ter-se-ão por realizadas, no caso de carta registada, na data da sua recepção.
2. O fax tem-se por recebido no momento da sua recepção no posto do destinatário, se se verificar dentro das horas de expediente, ou no primeiro dia útil seguinte.
3. Para o efeito das comunicações referidas no nº 1 do presente artigo e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direcções e faxes das partes contratantes:

VSA Madeira

Caminho do Poço Barral

São Martinho

9000-135 Funchal

Telefone: 291 700 570

Telefax: 291 700 579

SIXT

Rua Vale da Ajuda nº52

Telefone: 291 706 070

Telefax: 291 706 075

Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas

Rua da Carreira, 63 – 3º, sala O

9000-042 Funchal

Telefone: 291772499

Telefax: 291766961

Feito no Funchal, 18 de Março de 2008, em dois exemplares.

- **VSA Madeira – Comércio de Automóveis, S.A.**



- **Madeira Rent – Sociedade de Aluguer de Automóveis, Lda.**



- **Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas.**



O Imposto de Selo previsto na verba 8 da Tabela Geral do Imposto de Selo, será pago por meio de guia, no valor de € 5,00.